



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS 2ª**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VERGUEIRO**

Rua Vergueiro, 835, Paraíso - CEP 01504-001, Fone: (11) 3209-5548, São Paulo-SP - E-mail: sp2jec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002209-42.2021.8.26.0016**  
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
 Requerente: **Raissa dos Santos Barbosa**  
 Requerido: **Tweeter Brasil Rede de Informação Ltda. e outro**  
 Justiça Gratuita Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tais Helena Fiorini Barbosa**

Vistos.

1. Intime-se a autora para que apresente, em dez dias, cópia de seu documento oficial de identidade e do comprovante de residência.
2. A simples análise da postagem constante do endereço eletrônico indicado na inicial (-----) permite constatar que o conteúdo viola a imagem e a honra da requerente.

Diante dessas circunstâncias, patente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso se mantenha até a prolação da sentença a postagem em questão.

Assim, **defiro a tutela de urgência para determinar à ré: i) que remova, no prazo de 48 horas, a postagem constante do endereço eletrônico discriminado a fs. 18 (-----), sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de descumprimento, limitada inicialmente em R\$ 10.000,00; ii) que informe nestes autos, no prazo de 48 horas, todos os dados de conexão e acesso (endereço de IP, IMEI, data, horário, geolocalização, porta lógica e logs de acesso) que permitam a identificação do responsável pela publicação objeto do presente feito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada, por ora, a R\$ 10.000,00.**

Cópia desta decisão servirá de mandado de intimação da presente decisão, que poderá ser encaminhado pela própria parte interessada, colhendo protocolo em cópia respectiva.

2. Cite-se a ré para apresentar contestação no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão. Assevero, desde já, que o decurso do prazo sem resposta da ré poderá ensejar, em caráter excepcional, a aplicação do disposto no art. 344 do CPC.
3. Sem prejuízo, em vista do disposto no art. 22, § 2º, da Lei 9.099/95 (incluído



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS 2ª**

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VERGUEIRO**

Rua Vergueiro, 835, Paraíso - CEP 01504-001, Fone: (11) 3209-5548, São Paulo-SP - E-mail: sp2jec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

pela Lei nº 13.994, de 2020), designe-se audiência de conciliação não presencial (virtual), cabendo às partes comunicar ao Juízo, no prazo de 15 dias, os respectivos endereços eletrônicos (e-mails) para o envio de link e indicação da data e hora de acesso à audiência.

Instruções e requisitos tecnológicos para participar de uma audiência virtual podem ser obtidos em:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/CapacitacaoSistemas/ParticiparAudienciaVirtual.pdf?d=1589751265285>

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**